



Parecer do Controle Interno

**PROCESSO Nº 2/2018-131202**  
**REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Assunto: Análise técnica quanto às condições de habilitação da empresa KACIKE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP no processo licitatório Nº 2/2018-131201 – Toada de Preço.

*Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:*

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é:

Contratação de Empresa para implantação de praça pública no Bairro Tropical, no município de Dom Eliseu/PA, conforme contrato de repasse, convênio Nº 854109/2017.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos.

**Do Processo**

O processo licitatório ocorreu no dia 13 de dezembro de 2018, as 10:00hs, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, onde compareceram os seguintes licitantes:

- Kacike Construções e Serviços Eireli-EPP
- Brasfort Empreendimentos e Construções Eireli.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000

(94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45

[www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)

E-MAIL: [controladoria@domeliseu.pa.gov.br](mailto:controladoria@domeliseu.pa.gov.br)



Os autos do processo em análise foram remetidos a esta Controladoria Geral Municipal, a fim de dirimir controvérsias apontadas pela empresa Brasfort Empreendimentos e Construções Ltda-ME, CNPJ Nº 17.881.358/0001-73, através de seu representante legal, Srº Elidon Brito Silva quanto às condições legais de habilitação da empresa Kacike Construções e Serviços Eirelli, inscrita no CNPJ Nº 29.261.207/0001-00, representada pelo Sr. Anatécio dos Santos Fernandes.

Dos questionamentos apontados pela empresa Brasfort Empreendimentos e Construções Ltda-ME

1. Não cumprimento do item 8.2 linha "b" e "b.1" do edital: Ausência de Declaração do Contador e dos índices de liquidez da empresa.
2. Não cumprimento do item linha "e" do edital: Seguro garantia não contempla o percentual de 5% do total estimado para a execução da obra, objeto do processo licitatório.
3. Não cumprimento do item 8.4 linha "b", "c", "c.1 e "d.3": Não apresentação do acervo técnico da engenheira constante do quadro da empresa e apresentação de profissional de engenharia contratado com seu respectivo acervo técnico.

### Da Análise

Após consulta de farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, segue a análise dos fatos relevantes para o fim de habilitação da empresa Kacike Construções e Serviços Eireli-EPP.

### Dos índices de Liquidez

Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Portanto, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, se avaliada sob a luz da capacidade econômico-financeira da empresa de suportar eventuais atrasos no pagamento.



A Lei 8.666/93 fixou a regra:

“Art. 31, ...

(...)

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

*“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva,...”*

### Liquidez Geral

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE  
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

### Liquidez Corrente

Ativo Circulante  
Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.



Solvência Geral

ATIVO TOTAL  
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE



O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções, conforme segue.

O conceito de "boa situação financeira"

O conceito: "boa situação financeira", deve enquadrar-se no contexto da circunstância fático-jurídica que afira a "qualificação econômico-financeira" para assegurar a execução de um contrato administrativo. Sendo assim, o cerne de toda a questão repousa na seguinte questão: "o que é boa situação financeira?"; e mais, esta "boa situação" traduz a vontade da Administração em contratar empresa que assegure o cumprimento da obrigação contratada?

A "qualificação econômico-financeira" ou a "boa situação financeira", conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, poderá ser apurada, além dos índices (§§ 1º e 5º), por outras formas de avaliação:

- a) Balanço patrimonial (inciso I);
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
- c) Garantia de proposta (proibida na modalidade pregão) (inciso III);
- d) Capital Social (§ 2º);
- e) Patrimônio Líquido (§ 2º);
- f) Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 4º).

Ainda do ponto de vista da qualificação econômico financeira da empresa Kacike, falhou esta na apresentação do Seguro Garantia, uma vez que o valor constante do documento apenso aos autos não contempla o percentual previsto no edital, quanto ao valor estimado da obra objeto do Processo Licitatório em análise.

O Seguro Garantia tem a importante função de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora do certame e tem previsão legal.

Não é a toa que a Lei 8.666/93 em seu artigo 6º, VI, define Seguro Garantia como "o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos".



Conclusão

Diante do exposto, opino pela INABILITAÇÃO da empresa Kacike Construções e Serviços Eireli-EPP referente ao processo licitatório nº 2/2018-131202 pelo não atendimento às exigências editalícias.



É o parecer, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 18 de dezembro de 2018

Ana Feio  
Controladora Geral Municipal  
Decreto Nº 122/2017